



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.052 DE 19 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO

Suprime-se o art. 9º do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 1.052, de 2021.

JUSTIFICATIVA

O atual inciso IV do art. 8º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, assim dispõe:

“Art. 8º As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

...

IV – garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras **que não sejam controladas pelo Poder Público;**”

O objetivo desse trecho destacado é **impedir que instituições financeiras controladas pelo Poder Público possam prestar garantias** nas obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada.

Ocorre que **o art. 9º do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 1.052, de 2021, está suprimindo esse trecho destacado** (“que não sejam controladas pelo Poder Público). Com isso, numa interpretação *contrario sensu*, seria possível defender que não há mais vedação para as instituições financeiras controladas pelo Poder Público prestarem garantias nos contratos de parceria público-privada.



Esse entendimento, contudo, não pode prevalecer, já que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 40, § 6º, veda essa possibilidade, nos seguintes termos:

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021](#))

[...]

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

Considerando que as instituições financeiras controladas pelo Poder Público são entidades da administração indireta (empresas públicas ou sociedades de economia mista), e que a alteração proposta pelo art. 9º do Projeto de Lei de Conversão afronta a LRF, propomos a supressão do mencionado dispositivo.

Sala das Sessões, de 2021.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ - PE**

Líder do PDT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211894576000>



* C D 2 1 1 8 9 4 5 7 6 0 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Wolney Queiroz)

Suprime-se o art. 9º do Projeto
de Lei de Conversão à Medida Provisória
nº 1.052, de 2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD211894576000, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211894576000>